



SINDICATO DOS TRABALHADORES
de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e
ACTIVIDADES DIVERSAS
(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)

STAD

SEDE NACIONAL: Rua de S. Paulo, Nº 12 -1º -1200-428 LISBOA - Tifs: 21-3463756 21-3475596/9 / Fax: 21-3475590
E-mail - stad_nacional@stad.pt Página www.stad.pt

FILIADO:

Em Portugal, na CGTP- IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL

AOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS VIGILANTES DA

SECURITAS

**A REUNIÃO ENTRE O STAD E A SECURITAS
NO PASSADO DIA 10 JULHO FOI INFRUTIFERA
PORQUE A EMPRESA QUER VIOLAR A LEI!!**

***NÃO PODE SER – VAMOS EXIGIR A
LEGALIDADE DENTRO DA SECURITAS!!***

A LUTA CONTINUA – VENCEREMOS!

COMPANHEIRO E COMPANHEIRA

No seguimento da informação dada no comunicado nº.47/2015, o **STAD** reuniu com a **SECURITAS** no passado dia 10 Julho de 2015.

Esta reunião frustrou totalmente as expectativas dos trabalhadores e do **STAD**! Porquê?

Porque, conforme se poderá constatar seguidamente, parece que a **SECURITAS** quer criar a sua própria Lei, ignorando o **CCT/STAD** e o próprio Código do Trabalho!

Nesta reunião foram tratadas as seguintes matéria laborais:

1. Aplicação do CCT/STAD;
2. Pagamento do Feriado – CCT/STAD;
3. Formação;
4. Férias / Majoração

1. APLICAÇÃO DO CCT/STAD

Conforme a informação dada pelo **STAD** no comunicado nº.47/2015, desde que o trabalhador - trabalhadora não seja filiado em nenhum sindicato e que se filie no **STAD**, a partir do momento em que se filie no **STAD** tem o direito de estar abrangido pelos direitos inscritos no **CCT/STAD**.

A **SECURITAS** tem uma posição contrária – os trabalhadores já não podem exercer essa opção por se encontrar já excedido o prazo de 30 dias que dispunham para o fazer.

O **STAD** informa que o prazo referido pela **SECURITAS** de 30 dias não está previsto legalmente em lado nenhum, é uma verdadeira invenção da **SECURITAS**!

- **CONCLUSÃO** – Sobre esta matéria **não houve acordo**

NÃO PODE SER-ESTA POSIÇÃO DA SECURITAS É UMA VIOLAÇÃO DA LEI!

AMIGO E AMIGA

Esta posição da **SECURITAS** só tem um único objectivo - impedir que os trabalhadores escolham legal e livremente o **CCT/STAD** que pretendem que lhes seja aplicado!

Quando o trabalhador / trabalhadora escolhe o **CCT/STAD** é porque este mantém os direitos dos trabalhadores e é o que defende a Classe Trabalhadora!

Mas a **SECURITAS** quer aplicar o **CCT** que melhor lhe convêm, que é o **CCT dos Patrões**, assinado com a **FETESE**! Porquê? porque prejudica a Classe Trabalhadora e beneficia os patrões!!!

O **STAD** reafirma a sua posição, que é a posição legal - a **SECURITAS** tem obrigatória e legalmente que aplicar o **CCT** que o trabalhador escolher! Caso a **SECURITAS** não o faça, está a violar a Lei!

COLEGA,

Nos casos em que a **SECURITAS** não aceite a adesão ao **CCT/STAD** por parte do(a) trabalhador(a), imediatamente ele(a) deve dirigir-se imediatamente ao **STAD**, para que este possa actuar com os meios adequados para que a **SECURITAS** seja obrigada a cumprir com a LEI.

VAMOS TODOS EXIGIR QUE EXISTA LEGALIDADE DENTRO DA SECURITAS!!!

2. PAGAMENTO DO FERIADO- CCT/STAD

Também nesta matéria e no seguimento da informação dada pelo **STAD** no comunicado nº.47/2015, o **STAD** reafirma a sua posição: - *para além da retribuição normal do mês, se o trabalhador trabalhar em dia feriado tem direito ao pagamento desse dia, a que acresce o direito a que lhe seja dado um dia de compensação, podendo este dia de compensação ser substituído pelo pagamento de mais um dia de retribuição, cabendo ao patrão a escolha da atribuição do dia de compensação, ou da sua substituição pelo pagamento de mais um dia.*

A **SECURITAS**, sobre esta matéria tem a seguinte posição: - *ao trabalhador que trabalhar o feriado, a empresa paga o dia ou atribui um dia de compensação, cabendo a escolha ao patrão!* Neste momento a empresa está a optar pela atribuição de um dia de compensação!

A **SECURITAS** nesta matéria, também está a violar o **CCT/STAD**.

- **CONCLUSÃO** – Sobre esta matéria **não houve acordo**.

CAMARADA

Mais uma vez, a **SECURITAS**, com esta posição, tem certamente o objectivo de passar a mensagem aos trabalhadores que não vale a pena ser sócio do **STAD** porque, afinal, os feriados também não são pagos como o **STAD** afirma e, assim, é preferível não estar associado ao **STAD**!

Nesta situação, o **STAD** também vai actuar nos meios adequados para que a **SECURITAS** cumpra com a Legislação, ou seja, reponha os valores a que cada trabalhador tem direito e de que a empresa se apropriou sem qualquer legitimidade para o fazer.

Nesta situação, o trabalhador que estiver a ser lesado pela **SECURITAS**, deve dirigir-se ao **STAD**!

3. FORMAÇÃO – Renovação do Cartão Profissional

No processo de renovação do cartão profissional é da responsabilidade da empresa as seguintes matérias:

- Pagamento das custas do processo de formação;
- Pagamento das custas do cartão profissional;
- Pagamento do registo criminal;
- A formação deverá de ser efectuada no horário laboral, não havendo essa possibilidade, as horas necessárias para a formação fora do horário laboral, são da responsabilidade da

empresa e devem de ser pagas como trabalho extraordinário, excepto as duas primeiras hora, que são pagas como horas normais.

O **STAD**, acerca da formação, informou a **SECURITAS** que tem conhecimento que a empresa comunicou aos trabalhadores que estes, para fazerem a formação, deverão utilizar os seus dias de férias, as folgas compensatórias ou, em alternativa, deverão eles próprios encontrar uma solução, isto é, trocarem as suas folgas com outros colegas, para assim poderem fazer a respectiva formação. Esta posição da **SECURITAS** é errada e, mais uma vez, viola a Lei!!!

A **SECURITAS** afirmou que paga as horas da formação quando há a possibilidade desta ser feita dentro do horário de trabalho.

Não havendo essa possibilidade, os dias utilizados para a formação da renovação do cartão profissional, não são considerados como tempo de trabalho e não serão pagos.

- **CONCLUSÃO** – Sobre esta matéria **não houve acordo**.

COLEGA

Mais uma vez a **SECURITAS** não cumpre com as Legislação. Para que o **STAD** possa actuar, os trabalhadores a quem a **SECURITAS** não assume a responsabilidade da formação no processo de renovação do cartão profissional, devem dirigir-se ao **STAD** e denunciar a situação para ser tratada.

4. FÉRIAS / MAJORAÇÃO

A **SECURITAS**, a partir de 1 de Janeiro de 2014, deixou de atribuir os dias de majoração a que os trabalhadores têm direito.

Sobre esta matéria, o **STAD** questionou a **SECURITAS** qual o fundamento para que a empresa não esteja a atribuir os dias de majoração a que os trabalhadores têm direito.

A **SECURITAS** invoca que as férias são uma matéria imperativa, como tal, não estando a majoração consagrada no Código do Trabalho, não têm que atribuir os dias de majoração a partir de 1 de Janeiro de 2014.

O **STAD** por sua vez, defende que esta matéria está consagrada no **CCT/STAD**, e, por essa razão, a empresa tem que atribuir esses dias de majoração.

Aqui, também a **SECURITAS** esta a violar o **CCT/STAD**, lesando assim os trabalhadores.

Os trabalhadores que estejam a ser lesados mais uma vez pela **SECURITAS**, devem dirigir-se ao **STAD**.

- **CONCLUSÃO** – Sobre esta matéria **não houve acordo**.

COMPANHEIRO E COMPANHEIRA

Como te apercebeste, de todas as matérias tratadas nesta reunião, a **SECURITAS** não quer cumprir com nenhuma, quer estejam no Código do Trabalho, quer estejam no **CCT/STAD**.

Por isso, deves exigir que a tua empresa cumpra com as suas obrigações, podes contar com o apoio do **STAD**, quer juridicamente quer sindicalmente.

**AS ILEGALIDADES DA SECURITAS SERÃO COMBATIDAS PELO STAD
E VENCIDAS PELOS TRABALHADORES!**

A ÚNICA FORMA DE ESTARES PROTEGIDO E DEFENDERES OS TEUS DIREITOS

**É SERES SINDICALIZADO NO STAD, O SINDICATO DOS TRABALHADORES
E TRABALHADORAS DO SECTOR DA VIGILÂNCIA PRIVADA!**

REVISÃO DO CCT/STAD – PONTO DA SITUAÇÃO

AMIGO E AMIGA

Entretanto, aproveitamos esta oportunidade e recordamos a todos os/as colegas que continua a decorrer no Ministério do Trabalho o processo de Conciliação do CCT/STAD.

O CCT/STAD é o instrumento legal onde se encontra inscrito os direitos da Classe Trabalhadora.

Tudo o que respeita às nossas condições de trabalho (direitos e deveres; horários de trabalho; local de trabalho; trabalho extraordinário; categorias profissionais; salários e subsídios diversos, entre muitos outros) estão devidamente inscritas no nosso CCT – por isto é tão importante acompanhar atentamente a sua revisão que está na fase de Conciliação que decorre no Ministério do Trabalho.

Cada vez mais é claro que, para mantermos os nossos direitos e combatermos frontalmente os objectivos dos patrões de aplicarem o seu CCT, que a FETESE/SITESE assinou, temos que estar cada vez mais dispostos a lutar!

A UNIÃO FAZ A FORÇA!

CAMARADA

A informação acerca das últimas reuniões de Conciliação (e todas outras informações importantes para a Classe Trabalhadora) poderão ser lidas no boletim “**O VIGILANTE**” que está colocado no site do **STAD**.

STAD, O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA VIGILÂNCIA PRIVADA, O TEU SINDICATO – SINDICALIZA-TE!

**COM UNIDADE, ORGANIZAÇÃO E LUTA, NO STAD,
PARA DEFENDERMOS OS NOSSOS DIREITOS E
INTERESSES, VENCEREMOS!**

A LUTA CONTINUA – VENCEREMOS!

**SAUDAÇÕES SINDICAIS
A DIRECÇÃO NACIONAL**